

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/CP/AT/2024

Aquisição de serviços de assistência técnica às Appliances Purpose-Built Backup (PBBA), nos
Centros de Dados Primário e Secundário

CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO - I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica às Appliances de Servidores de Backups, nos Centros de Dados Primário e Secundário, da Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de janeiro de 2027.
2. Descrição dos produtos da Appliance de Servidores de Backups:

DD6900 - Centro de Dados Primário - Lisboa

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
25496149	CKM01203400181	456-114-003	DS60 4TB ACT 60TB ENABLER RAW=CB
25496151	CKM01203400181	456-113-977	LICENSE BASE DD OE=IA
	CKM01203400181	458-002-616	DD NEW SOFTWARE=CB
	CKM01203400181	458-002-611	DD BOOST SOFTWARE=CB
	CKM01203400181	458-002-614	DD REPLICATION SOFTWARE=CB
CKM01203400181	CKM01203400181	DD6900-CTL	CONTROLLER DD6900 NFS CIFS
	CKM01203400181	C-DS60-DAE	DD DS60 SHELF FIELD
	CKM01203400181	DD-10GBE-SFP-NDC	DD 10GSFP IO MODULE NDC
	CKM01203400181	DD-12GB-SAS-4P	DD 12G 4 PORT SAS HBA
	CKM01203400181	DD-16GFC-4P	DD 16GBIT FC IO MODULE 4PORT
	CKM01203400181	DD-19-SSD-INT	DD 1.92TB INTERNAL CACHE SSD
	CKM01203400181	DD-DS60-4HDD-15	HDD 12G DISK PK 15X4TB SAS DS60
	CKM01203400181	DD-SAS-3M-FLX	DD 3M SAS HD FLEX
	CKM01203400181	DDXCVR-16GFC-SFP	XCVR 16GFC SFP
	CKM01203400181	DDXCVR-SFP10G-SR	XCVR 10GBE SR SFP
	CKM01203400181	U-10GBASET-4P	UP 10GBASE-T IO MODULE 4PORT FULL HEIGHT

DD6900 - Centro de Dados Secundário - Porto

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
25496152	CKM01203400183	456-113-977	LICENSE BASE DD OE=IA
CKM01203400183	CKM01203400183	DD6900-CTL	CONTROLLER DD6900 NFS CIFS
	CKM01203400183	C-DS60-DAE	DD DS60 SHELF FIELD
	CKM01203400183	DD-10GBE-SFP-NDC	DD 10GSFP IO MODULE NDC
	CKM01203400183	DD-12GB-SAS-4P	DD 12G 4 PORT SAS HBA

	CKM01203400183	DD-16GFC-4P	DD 16GBIT FC IO MODULE 4PORT
	CKM01203400183	DD-19-SSD-INT	DD 1.92TB INTERNAL CACHE SSD
	CKM01203400183	DD-DS60-4HDD-15	HDD 12G DISK PK 15X4TB SAS DS60
	CKM01203400183	DD-SAS-3M-FLX	DD 3M SAS HD FLEX
	CKM01203400183	DDXCVR-16GFC-SFP	XCVR 16GFC SFP
	CKM01203400183	DDXCVR-SFP10G-SR	XCVR 10GBE SR SFP
	CKM01203400183	458-002-616	DD NEW SOFTWARE=CB
	CKM01203400183	458-002-611	DD BOOST SOFTWARE=CB
	CKM01203400183	458-002-614	DD REPLICATION SOFTWARE=CB
	CKM01203400183	458-002-650	DS60 4TB ACT 60TB RAW=CB
	CKM01203400183	U-10GBASET-4P	UP 10GBASE-T IO MODULE 4PORT FULL HEIGHT

3. No âmbito da prestação da assistência técnica o adjudicatário deverá garantir:

- Disponibilidade 24 x 7 x 365 dias;
- Fornecimento de peças e mão-de-obra em caso de avaria;
- Tempo de resposta com presença física no local da instalação inferior a 4 horas;
- Fornecimento de alterações (patch) e atualizações de produtos lógicos e respetiva instalação.

Cláusula 2.^a

Preço base

- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação total dos serviços de assistência técnica é de € 261 130,21 (Duzentos e sessenta e um mil cento e trinta euros e vinte e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- O valor descrito no ponto anterior terá os seguintes valores máximos por cada ano económico:
 - 2024 - € 49.699,64, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2025 - € 85.317,72, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2026 - € 89.583,61, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2027 - € 36.529,24, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- Ao abrigo do artigo n.º 35-A do CCP foi efetuada consulta informal ao fabricante, conforme Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços de assistência técnica tem início na data da outorga do contrato até 31 de janeiro de 2027.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto contrato a celebrar serão prestados no Centro de Dados Primário da AT na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa e no Centro de Dados Secundário da AT: Datacenter da

Refer Telecom situado na Rua Diniz Jacinto n.º 270, (Contumil), no Porto

Capítulo - II
Obrigações contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.^a
Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
5. A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
6. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Secção II Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.^a
Obrigação principal do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador dos serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Cláusula 8.ª

Aceitação

1. Após a realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, autos de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. Os autos de aceitação serão enviados ao prestador dos serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Secção III

Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 9.ª

Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago anualmente, em duas prestações de igual valor por ano económico, exceto os valores previstos para os anos económicos de 2024 e 2027, cujos valores serão pagos numa única prestação, no montante previsto na proposta do adjudicatário e não podendo ultrapassar o montante máximo por ano económico, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 2ª.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas serão pagas através de transferência bancária.

3. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 365$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações,

as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviçõs e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador dos serviçõs nos termos do n.º 2 desta cláusula.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Subcontrataçãõ

1. Tendo em conta a natureza específica e condições especiais de manutençãõ a efetuar aos suportes físicos e lógicos objeto de cada um dos contratos a celebrar, os serviçõs objeto dos mesmos deverão ser executados obrigatoriamente pelo(s) adjudicatário(s).
2. Não será permitida a subcontrataçãõ de qualquer atividade ou recurso.

Cláusula 18.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.^a

Nomeação de gestor

A entidade adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível do Núcleo de Sistemas Distribuídos, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Produção de efeitos

O contrato produzirá os seus efeitos a contar da data de outorga e cessa a 31 de janeiro de 2027.

Anexo I

[REDACTED]

De: [REDACTED]@dell.com>
Enviado: 30 de janeiro de 2024 19:23
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP
Anexos: AT CP Support DPM 2024 v3.xlsx

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia

Agradeço desde já, em nome da Dell Technologies, a vossa consulta
Envio em anexo a estimativa de valor de mercado para o âmbito por vós solicitado
Caso tenham alguma questão não hesitem em contactar
Com os melhores cumprimentos

[REDACTED]
Public Sector Account Executive
Mobile: +351 919 223 349
[REDACTED]@dell.com



Internal Use - Confidential

Internal Use - Confidential

From: [REDACTED]@at.gov.pt>
Sent: Monday, November 27, 2023 11:42 AM
To: [REDACTED]@dell.com>
Cc: [REDACTED]@at.gov.pt>; [REDACTED]@at.gov.pt>
Subject: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Bom dia

A Autoridade Tributária e Aduaneira pretende proceder à aquisição da assistência técnica à **Plataforma Servidores de Backups (DPM)**, pelo que se solicita (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida com a maior brevidade possível, uma estimativa do valor de mercado.

Por forma a evitar incongruências e para que atempadamente sejam efetuadas as respetivas renovações solicita-se ainda que nos seja fornecida a lista dos produtos e os respetivos níveis de serviços, por forma a efetuar a comparação com os nossos registos.

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta, mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

Cumprimentos

[Redacted]

AAP - Área de Administração de Plataformas

Subdireção-Geral de Sistemas de Informação

Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 - 14.º - 1099-013 Lisboa

Geral: (+351) 213 834 200

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707

E-mail: [Redacted] Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt [portaldasfinancas.gov.pt]



Dell III - Comércio de Computadores, Unipessoal Lda. Mat. Cons. Reg. Comercial Cascais n.º: 506 588 785.
Sede: Lagoas Park, Edifício 5B, 3.º Andar, 2740-298 Porto Salvo N.I.P.C.: 506588785, Capital social: 6.306,00 euros. PEEE: PT001114

Backups Solução Windows	Lisboa	Porto	Total
Appliance de Backups DellEMC DataDomain 6900 2024	41 416,37 €	41 416,37 €	82 832,74 €
Appliance de Backups DellEMC DataDomain 6900 2025	43 487,19 €	43 487,19 €	86 974,38 €
Appliance de Backups DellEMC DataDomain 6900 2026	45 661,55 €	45 661,55 €	91 323,09 €
		Total	261 130,21 €

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor

Plataforma Bakups Open Systems

DD6900 - Site Lisboa

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
25496149	CKM01203400181	456-114-003	DS60 4TB ACT 60TB ENABLER RAW=CB
25496151	CKM01203400181	456-113-977	LICENSE BASE DD OE=IA
	CKM01203400181	458-002-616	DD NEW SOFTWARE=CB
	CKM01203400181	458-002-611	DD BOOST SOFTWARE=CB
	CKM01203400181	458-002-614	DD REPLICATION SOFTWARE=CB
CKM01203400181	CKM01203400181	DD6900-CTL	CONTROLLER DD6900 NFS CIFS
	CKM01203400181	C-DS60-DAE	DD DS60 SHELF FIELD
	CKM01203400181	DD-10GBE-SFP-NDC	DD 10GSFP IO MODULE NDC
	CKM01203400181	DD-12GB-SAS-4P	DD 12G 4 PORT SAS HBA
	CKM01203400181	DD-16GFC-4P	DD 16GBIT FC IO MODULE 4PORT
	CKM01203400181	DD-19-SSD-INT	DD 1.92TB INTERNAL CACHE SSD
	CKM01203400181	DD-DS60-4HDD-15	HDD 12G DISK PK 15X4TB SAS DS60
	CKM01203400181	DD-SAS-3M-FLX	DD 3M SAS HD FLEX
	CKM01203400181	DDXCVR-16GFC-SFP	XCVR 16GFC SFP
	CKM01203400181	DDXCVR-SFP10G-SR	XCVR 10GBE SR SFP
	CKM01203400181	U-10GBASET-4P	UP 10GBASE-T IO MODULE 4PORT FULL HEIGHT

DD6900 - Site Porto

Número de Série	HW Identifier	Número do Modelo	Descrição
25496152	CKM01203400183	456-113-977	LICENSE BASE DD OE=IA
CKM01203400183	CKM01203400183	DD6900-CTL	CONTROLLER DD6900 NFS CIFS
	CKM01203400183	C-DS60-DAE	DD DS60 SHELF FIELD
	CKM01203400183	DD-10GBE-SFP-NDC	DD 10GSFP IO MODULE NDC
	CKM01203400183	DD-12GB-SAS-4P	DD 12G 4 PORT SAS HBA
	CKM01203400183	DD-16GFC-4P	DD 16GBIT FC IO MODULE 4PORT
	CKM01203400183	DD-19-SSD-INT	DD 1.92TB INTERNAL CACHE SSD
	CKM01203400183	DD-DS60-4HDD-15	HDD 12G DISK PK 15X4TB SAS DS60
	CKM01203400183	DD-SAS-3M-FLX	DD 3M SAS HD FLEX
	CKM01203400183	DDXCVR-16GFC-SFP	XCVR 16GFC SFP
	CKM01203400183	DDXCVR-SFP10G-SR	XCVR 10GBE SR SFP
	CKM01203400183	458-002-616	DD NEW SOFTWARE=CB
	CKM01203400183	458-002-611	DD BOOST SOFTWARE=CB
	CKM01203400183	458-002-614	DD REPLICATION SOFTWARE=CB
	CKM01203400183	458-002-650	DS60 4TB ACT 60TB RAW=CB
	CKM01203400183	U-10GBASET-4P	UP 10GBASE-T IO MODULE 4PORT FULL HEIGHT